INTERESSADO: Colégio Estadual Paulo Sarasate		
EMENTA: Recredencia o Colégio Estadual Paulo Sarasate,no município de Canindé-CE, na jurisdição da CREDE 7, INEP/Censo Escolar nº 23047895, renova o reconhecimento do curso do ensino médio regular e na modalidade da educação de jovens e adultos, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPUNº 5804958/2017	**PARECER Nº** 586/2017	**APROVADO EM:** 21.08.2017

I – RELATÓRIO

Lindomar Silva Sousa, diretor do Colégio Estadual Paulo Sarasate, no município de Canindé-CE, por meio do processo nº 5804958/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação - CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade da educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da Rede Estadual de Ensino, tem sede na Rua Joaquim Magalhães, nº 100 CEP: 62.700-000, Canindé-CE, da jurisdição da CREDE 07-Canindé, INEP/Censo Escolar nº 23047895.

O(a) diretor(a) é o(a) professor(a) Lindomar Silva Sousa , com o curso de especialização *lato sensu* Gestão Escolar e Avaliação da Educação Pública, Registro nº 7205, e o(a) secretário(a) escolar, Maria dos Prazeres, Registro nº 22259.

O corpo docente dessa instituição é composto de 45 professores com 81 funções docentes, sendo: 49 habilitados, 18 autorizados e 14 que não apresentam situação de habilitação, perfazendo um total de 60,4% habilitados.

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE tem como referência para o ensino médio os valores de proficiência a seguir indicados:

Ensino Médio – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	**De 225 a 275 pontos**	**De 275 a 325 pontos**	**Acima de 325 pontos**
Ensino Médio – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 250 pontos	**De 250 a 300 pontos**	**De 300 a 350 pontos**	**Acima de 350 pontos**

A instituição em análise apresenta **261,8** pontos em Língua Portuguesa e em Matemática **259,2** ficando situado no padrão de desempenho **Crítico** em Língua Portuguesa e Matemática.

Digitalizado com CamScanner

Continuação do Parecer nº 586/2017

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP do CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é favorável ao recredenciamento do Colégio Estadual,Paulo Sarasate no município de Canindé, da jurisdição Crede 07 - Canindé, a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade da educação de jovens e adultos, até 31.12.2019.

Por ocasião do recredenciamento, os instrumentos de gestão devem estar aprovados nos termos da Resolução nº395/2005, deste Conselho.

Considerando que a escola situa-se no padrão de desempenho SPAECE – **Critico** em Língua Portuguesa e Matemática, recomenda-se adoção de estratégias para superação dos resultados obtidos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

rarl

Digitalizado com CamScanner